

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

#### **DECRETO Nº 2.026 DE 19 DE MAIO DE 2023**

"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES – "FEIRIN".

**CONSIDERANDO**, as diretrizes estabelecidas na Sessão VII do Capítulo X, Título IV, Art. 207 e seguintes, "Da Política Rural", da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n°482 de 23 de março de 1984, que institui as Feiras Livres de Produtor Rural no município de Inconfidentes- MG.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 61, inciso IV e 90, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA**

#### Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Este decreto contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Inconfidentes "FEIRIN".
- **Art. 2°** A Feira Livre do Município de Inconfidentes "FEIRIN" se destina exclusivamente a varejo de produtos hortifrúti, artesanais, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, carnes, ovos, mel e demais outros produtos alimentícios advindos exclusivamente da produção comprovadamente familiar.
  - §1º Não será permitida a revenda de produtos.
- §2º Entende-se como produção familiar, aquela que utiliza a força do trabalho vinda da família.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

§3º Serão regulamentados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de acordo com a Lei nº1.404 de 2021 e Decreto Municipal nº 1865 de 2021, e após autorizados para comercialização na feira livre municipal, os seguintes produtos: aves (frango caipira vivo), ovos, mel, linguiça, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos (queijos, manteiga, coalhada, requeijão, nata) e pescado.

- §4º Entende-se por produtos hortifrúti: legumes, verduras, frutas, flores, temperos, ervas medicinais e cereais.
- §5° Entende-se por pescados: peixes frescos de água doce que forem comprovadamente criados na propriedade do feirante.
- §6º Entende-se por produtos derivados do leite: queijos, iogurtes, manteigas, coalhadas, requeijão e nata.
- §7º Entende-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados fritos e assados, doces, pamonha, roscas, bolos, água de coco, hot-dog, lanche natural e tapioca.
- §8º Entende-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros (pastosos, cristalizados, em barra), geleias, compotas, passas farinhas e frutas desidratadas.
- §9º As condições de exposição de produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos de derivação do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer às normas de Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal SIM.
- §8º Eventual atividade comercial com produtos que não se ajustem ao parágrafo primeiro deste artigo, por concessão anterior ainda em vigência, sujeitará o feirante, inclusive, ao pagamento dos tributos e taxas previstas em lei.

### Capítulo II

### Da Localização

**Art. 3º** A feira livre será realizada aos domingos, a partir das 06h até as 11h, na Praça Tiradentes, Centro, Inconfidentes, Minas Gerais.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

### Capítulo III

#### Do Funcionamento

- Art. 4º Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.
- §1º O ponto de cada feirante será definido por sorteio, realizado sobre a presença de todos eles, com registro em ATA.
- **Art. 5°** Não será permitido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.
- **Art. 6°** Para instalação de barracas, cada feirante deverá obedecer às seguintes normas:
- I ocupar apenas o espaço permitido, ou seja, da barraca disponibilizada ao mesmo;
- II obedecer ao espaço de meio metro (0,5) entre uma barraca e outra;
- III as barracas deverão ser instaladas em alinhamento e paralelas ao "meio fio", de modo a formar uma via central de circulação dos usuários;
- IV a distribuição e disposição das barracas deverá ser feita em obediência a uma ordem numérica aqui definida, ficando as de número par do lado da numeração par das edificações da via pública e as de número ímpar, do lado da numeração ímpar das edificações da via pública;
- V as barracas serão iguais, desmontáveis e devem ser utilizadas de acordo com os parâmetros definidos pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes;
- VI não será permitida a instalação de barracas sem as condições de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante conservá-las em condição de uso;
- VII as barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal a título de empréstimo e termo de compromisso.
- **Art. 7º** Não será permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas, etc., no local onde estiver funcionando a Feira Livre.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

- **Art. 8º** Não será permitido o abandono de mercadorias no recinto da Feira Livre e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.
- **Art. 9°** Não será permitido o comércio em atacado e nem de produtos que não se ajustem ao art. 2º §1º e 8º, no recinto da feira.
- **Art. 10.** Os feirantes são obrigados a adotarem as boas práticas de fabricação de alimentos e a declarar o local onde estão suas culturas e/ou instalações, conforme o caso.

**Parágrafo único**. Esta conduta será exigida a qualquer momento, desde que se faça necessário, através de visitas periódicas realizadas pelo Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental e/ou EMATER.

- **Art. 11.** A aprovação ou a reprovação dos candidatos à feira será feita através de avaliação prévia dentre os interessados e selecionados.
- **Art. 12.** A expansão da feira será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão ou demanda formalizada.
- **Art. 13.** A Prefeitura Municipal fiscalizará, sob todos os aspectos, o funcionamento da Feira Livre, sempre que julgar necessário.
- §1º Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e a venda, bem como a higiene.
- §2º Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, ficando, ainda, o feirante sujeito a outras sanções previstas em Lei.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

§3º Através do relatório, com fotos, os fiscais deverão informar à Prefeitura Municipal de Inconfidentes, as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

- **Art. 14.** O feirante será obrigado a colocar cartazes com preços explícitos e visíveis ao lado das mercadorias à venda.
- **Art.15.** Não será permitida a presença de vendedores ambulantes durante a realização da feira de Inconfidentes.
- **Art.16.** Cada feirante deverá exibir a autorização dos produtos a serem vendidos, não podendo, de forma alguma, fazer alteração sem a prévia comunicação.
- **Art.17.** O feirante ficará sujeito à perda da autorização de funcionamento nos casos de desobediência às normas deste regulamento.
- **Art.18.** O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 45 (quarenta e cinco) dias, perderá o direito de feirante terá sua inscrição cancelada.

**Parágrafo único.** Em caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

- **Art.19.** A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após a aprovação da Comissão Coordenadora:
- I ficha de Inscrição;
- II termo de Compromisso com os materiais da barraca;
- III cartão de produtor rural, nos casos que se fizer necessário;
- IV relatório de visita/inspeção da Organização.

Parágrafo único. A formalização da inscrição será feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental,



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

recebendo cada feirante uma carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, para ser exibida quando solicitado pela fiscalização.

- **Art.20.** Anualmente será feita a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.
- **Art.21.** A inscrição concedida poderá, a qualquer tempo, ser cancelada pela organização, quando houver motivo justo, apurado por competente processo administrativo.
- **Art.22.** Cada feirante terá direito a um ponto de comercialização, sendo que poderá indicar no máximo dois auxiliares que poderão ajudá-lo ou substituí-lo, desde que seja previamente comunicado à Prefeitura Municipal de Inconfidentes.
- **Art.23.** A inscrição será cassada, quando constatados os seguintes fatos:
- I venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou fora dos padrões sanitários;
- II fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- III comportamento que atente contra a integridade moral ou física;
- IV transgressão, de natureza grave, das disposições estabelecidas por este regulamento.
- **Art.24.** No caso de descumprimento das disposições deste regulamento, o feirante sujeitar-se-á às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, e demais legislações aplicáveis.
- **Art.25.** A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários, deverá ser priorizada durante a feira, devendo os participantes atentarem-se às boas práticas de convivência.



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG, CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

**Art. 26.** Compete à Prefeitura Municipal de Inconfidentes e à EMATER, no exercício de suas funções, orientar e capacitar os feirantes no sistema de produção e comercialização.

**Art. 27.** Para maior facilidade de tráfego e estacionamento dos veículos, tanto de usuários quanto de feirantes, nas proximidades da Feira, a Prefeitura Municipal deverá organizar e sinalizar os locais de realização da mesma.

**Art. 28.** A solicitação de renovação do Alvará de Funcionamento deverá ser realizada 30 dias antes do seu vencimento.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 19 de maio de 2023.

Rosângela Maria Dantas Prefeita Municipal